



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 01/77

DISPÕE SOBRE "QUADRO DE PESSOAL" DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER, que o Plenário Aprovou e Eu Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - O Quadro de Pessoal - Parte permanente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, compõe-se dos seguintes cargos e funções:
I - Cargos de provimento efetivo, constante do anexo nº 1.
- Art. 2º - Os cargos criados pela presente Lei, e não providos na forma do artigo 1º, serão preenchidos mediante concursos Públicos de prova e títulos.
- Art. 3º - Serão inscritos obrigatoriamente nos Concursos Públicos que a Câmara realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos de Concurso.
§ Único - A Nomeação dos candidatos aprovados em Concurso será feita para os cargos isolados das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente ordem de classificação.
- Art. 4º - Conhecidos e homologados os resultados do Concurso proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.
§ Primeiro - Na data da homologação do Concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram aprovação.
§ Segundo - O disposto no Parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções constante do anexo nº 1.
- Art. 5º - O Concurso dos servidores da Câmara Municipal seguirá as normas do Concurso da Prefeitura Municipal de acordo com as Leis vigentes.
§ Único - O Presidente da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta dias, expedirá Portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao Concurso.



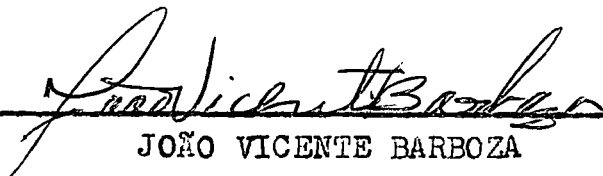
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

(Continuação - fls. 02)

- Art. 6º - A gratificação de função criada pela presente Lei, será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.
- § Único - A gratificação de função será igual a 20% (vinte por cento) dos vencimentos do funcionário que a ela fizer jus.
- Art. 7º - Quando não houver candidatos aprovados em Concurso poderá a Câmara realizar Concurso para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.
- Art. 8º - No caso de nomeação de ocupantes de cargo efetivo para o exercício do cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.
- Art. 9º - Fica outrossim, o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais integrantes do "Quadro de Pessoal" da Câmara, a partir de 1º de janeiro dos anos subsequentes a percentagem de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.
- Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas Próprias do Orçamento para o corrente exercício.
- Art. 11º - Esta Lei terá efeitos retuativos, passará a vigorar a partir do 1º dia do mês de fevereiro de 1977.
- Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
25 DE MAIO DE 1977.


JOÃO VICENTE BARBOZA

-Presidente-